



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.953, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.

**(Projeto de Lei nº 1.547/2009, de autoria da Vereadora
Gilmara Almeida Gonçalves Rievers Oliveira).**

“Dispõe sobre o descarte e criação de depósitos para o recolhimento de pilhas usadas e fixa outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar locais para o depósito, armazenagem e destino final de pilhas usadas no Município de Carapicuíba.

Artigo 2º - Fica proibido o descarte como lixo comum de pilhas, usadas ou não.

Parágrafo Único - O não cumprimento do dispositivo na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa, a qual deverá ser fixada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - No caso de reincidência, o infrator deverá pagar em dobro o valor da multa.

Artigo 4º - Os estabelecimentos que comercializam pilhas, necessariamente, deverão manter, em local visível ao público recipiente para recolhimento de pilhas usadas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar campanhas de esclarecimentos à população sobre o perigo para a saúde pública das pilhas, quando descartadas como lixo comum e sobre os locais destinados para os descartes desse tipo de material.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Executivo.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

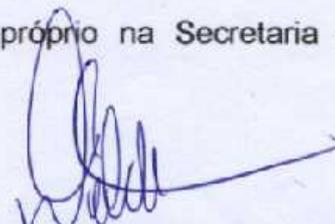
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 03 de dezembro de 2.009.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos